

por entidades do Serviço Nacional de Saúde, não havendo lugar a qualquer indemnização.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da aquisição de serviços referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2014 — 109 999,36 EUR
 2015 — 2 361 751,05 EUR
 2016 — 2 361 751,05 EUR
 2017 — 2 251 751,69 EUR

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da DGSRP.

5 — Estabelecer que o montante fixado no n.º 3 para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Delegar na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento referido no n.º 1.

7 — Conceder parecer genérico favorável à aquisição de serviços referida no n.º 1, para efeitos do disposto na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º da mesma portaria e nas demais disposições aplicáveis.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de agosto de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 73/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de abril de 2014, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, comunicou por notificação aos Governos dos Estados Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), que a República Helénica depositou junto do Conselho Federal suíço no dia 21 de março de 2014 um instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Dispensa de Legalização para Certas Certidões de Registo Civil e Documentos (Convenção CIEC n.º 17), assinada em Atenas a 15 de setembro de 1977.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, a Convenção entrará em vigor para a República Helénica no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, a 1 de junho de 2014.

O Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário das Convenções da CIEC (www.dfae.admin.ch/depositaire), envia a presente notificação.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de outubro de 1973. Foi admitida na Comissão em 13 de setembro de 1973, por votação unânime, passando a ficar habilitada a fazer parte vinte dias depois da votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional de 25 de setembro de 1952, conforme Aviso publicado no *Diário de Governo*, 1ª Série, n.º 274, de 23 de novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de agosto de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 74/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de julho de 2014, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, comunicou por notificação aos Governos dos Estados Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), que a República Helénica depositou junto do Conselho Federal suíço no dia 3 de junho de 2014 um instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Emissão de um Certificado de Capacidade Matrimonial (Convenção CIEC n.º 20), assinada em Munique, a 5 de setembro de 1980.

(Tradução)

Ratificação da República Helénica

A 3 de junho de 2014, a República Helénica depositou junto do Conselho Federal suíço, um instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Emissão de um Certificado de Capacidade Matrimonial, assinada em Munique a 5 de setembro de 1980.

Em conformidade com o número 2, do artigo 12.º, a Convenção entrará em vigor para a República Helénica no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao depósito do instrumento de adesão, ou seja a 1 de setembro de 2014.

Aquando do depósito do instrumento de ratificação, a República Helénica, fez a seguinte declaração:

Em conformidade com o artigo 8.º da Convenção, as autoridades competentes para a emissão dos certificados de capacidade matrimonial são as seguintes:

Ministério do Interior, Direção-Geral de Apoio Administrativo, Direção de Assuntos Cívicos e Registo & Unidade de Registo Civil.

A presente notificação é comunicada pelo Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário (www.dfae.admin.ch/depositaire), aos Governos dos Estados Membros da CIEC e dos Estados Partes na presente Convenção.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de outubro de 1973. Foi admitido na Comissão em 13 de setembro de 1973, por votação unânime, passando a ficar habilitado a fazer parte vinte dias depois da votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional de 25 de setembro de 1952, conforme Aviso publicado no *Diário de Governo*, 1ª Série, n.º 274, de 23 de novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de agosto de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 75/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de julho de 2014, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça comunicou, por notificação aos Governos dos Estados Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), que a República Italiana notificou o Conselho Federal suíço, no dia 2 de abril de 2014, da sua decisão de se retirar da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), bem como de denunciar o Protocolo relativo à Comissão Internacional do Estado Civil, feito em Berna, em 25 de setembro de 1950, e o Protocolo Adicional ao Protocolo de 25 de setembro de 1950 relativo à Comissão Internacional do Estado Civil, feito no Luxemburgo, em 25 de setembro de 1952.

A retirada e a denúncia por parte da República Italiana produzem efeitos seis meses após essa notificação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento da CIEC, de 19 de setembro de 2001, ou seja a 2 de outubro de 2014.

A retirada não afeta a posição da República Italiana como Parte ou signatário das outras Convenções da CIEC.

A presente notificação é comunicada pelo Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário (www.dfae.admin.ch/depositaire), aos Governos dos Estados Membros da CIEC e dos Estados Partes na presente Convenção.

A República Portuguesa é membro da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), cujos estatutos são constituídos pelo Protocolo assinado em Berna a 25 de setembro de 1950, pelo Protocolo Adicional concluído no Luxemburgo a 25 de setembro de 1952, pelo Regulamento adotado em Montreux a 5 de setembro de 1963, pelo Regulamento Financeiro aprovado em Paris a 27 de setembro de 1951, pelo Acordo por troca de cartas de 31 de outubro de 1955, entre o Conselho da Europa e a Comissão Internacional do Estado Civil e pelo Acordo por troca de cartas, de 28 de outubro de 1969, entre esta Comissão Internacional e a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Os Estatutos foram aprovados para adesão pelo Decreto n.º 563/73, de 27 de outubro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 252, de 27 de outubro de 1973.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de outubro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 274, de 23 de novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de agosto de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 76/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 24 de abril de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da União do Myanmar aderido a 16 de abril de 2013, à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adotada em Nova Iorque, a 10 de junho de 1958.

(Tradução)

A Convenção entrará em vigor para Myanmar a 15 de julho de 2013, em conformidade com n.º 2 do artigo XII da Convenção, segundo o qual:

“Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor a partir do 90º dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão”.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, publicada no *Diário da República* n.º 156, 1.ª Série-A, de 8 de julho de 1994. O instrumento de ratificação foi depositado a 18 de outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, publicado no *Diário da República* 1.ª Série-A, n.º 141, de

21 de junho de 1995, tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de agosto de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 77/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 24 de maio de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República das Maurícias a 24 de maio de 2013, retirado a declaração (¹) à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adotada em Nova Iorque, a 10 de junho de 1958.

(Tradução)

O Governo da República das Maurícias notificou o Secretário-Geral da sua decisão de retirar a declaração feita aquando da adesão a propósito do n.º 3 do artigo I da Convenção.

A restante declaração passa a ter a seguinte redação:

“Em relação aos números 1 e 2 do artigo X da Convenção, a República das Maurícias declara que esta Convenção é extensível a todos os territórios que fazem parte da República das Maurícias.”

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, publicada no *Diário da República* n.º 156, 1.ª Série-A, de 8 de julho de 1994. O instrumento de ratificação foi depositado a 18 de outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, publicado no *Diário da República* 1.ª Série-A, n.º 141, de 21 de junho de 1995, tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de janeiro de 1995.

(¹) Ver Notificação depositária 240.1996. TREATIES – 2 de 13 de agosto de 1996 (Maurícias: Adesão).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de agosto de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 78/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de junho de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República da Bulgária comunicado a autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

AUTORIDADE

Bulgária, 29-05-2013

A República da Bulgária declara que são designadas para apor a apostila referida no n.º 1 do artigo 3.º da Convenção as seguintes autoridades: o Ministério da Justiça em relação aos documentos emitidos pelos tribunais e pelos notários; o Ministério da Educação, Juventude e Ciência em relação aos documentos educacionais e certificados emitidos pelos estabelecimentos de ensino superior, pelos estabelecimentos de ensino público e pelo Ministério da